



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MATOZINHOS/MG, 02 de julho de 2026.

PROCESSO N.º: 00079.12.01-2026

DISPENSA N.º: 14/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares destinado ao transporte intermunicipal de ida e volta dos participantes da campanha de incentivo à doação de sangue, nas datas de 11 de julho de 2026 e no mês de novembro de 2026 (dia a ser definido) promovida nos termos da Resolução n° 332/2022, entre o Município de Matozinhos e a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas, visando garantir apoio logístico, segurança e acessibilidade aos participantes da ação institucional.

Descrição, quantidade e valores do objeto: Ver "TERMO DE REFERÊNCIA", anexo deste Aviso de Contratação Direta

Valor estimativo da contratação: R\$3.133,33 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Critério de Julgamento: menor preço

Local para registro de proposta e lances: www.licitardigital.com.br

Período de registro de propostas: de 03/07/2026 à 08/07/2026 às 09:59min.

Data da sessão: 08/07/2026

Horário da fase de lances: 10:00 às 12:00

Participação no certame: exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, segundo art.48, I, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Matozinhos torna público que por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares destinado ao transporte intermunicipal de ida e volta dos participantes da campanha de incentivo à doação de sangue, nas datas de 11 de julho de 2026 e no mês de novembro de 2026 (dia a ser definido) promovida nos termos da Resolução nº 332/2022, entre o Município de Matozinhos e a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas, visando garantir apoio logístico, segurança e acessibilidade aos participantes da ação institucional.

O valor estimado é de R\$3.133,33 (três mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos). O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações, Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma Licitar Digital, não cabendo ao provedor da plataforma Licitar Digital, ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima de 20% do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estão discriminados no item 7 do Termo de Referência (em anexo).

6.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados na plataforma Licitar Digital, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Licitar Digital, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a

proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme cláusula 13º da minuta do contrato em anexo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato

Matozinhos, 02 de julho de 2026

Roberta Ferreira Cardoso
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

15/2026

Matozinhos, 10 de Junho de 2026

1. ÓRGÃO – SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Da especificação do objeto e do quantitativo

Locação de um ônibus para transporte de ida e volta de passageiros, com saída da Câmara Municipal de Matozinhos às 06:00 hrs da manhã do dia 11 de julho de 2026, com destino à unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas e retorno previsto para as 12:30 hrs, conforme as especificações abaixo, bem como a realização de uma segunda viagem no mês de novembro de 2026, em data ainda a ser definida, mantendo-se o mesmo trajeto e as mesmas condições de transporte.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Especificações mínimas
01	Locação – transporte Intermunicipal	Unid.	01	Ônibus com no mínimo 50 lugares, para transporte de passageiros de ida e volta, entre a Câmara Municipal de Matozinhos até a unidade da Hemominas de Sete Lagoas, com motorista e combustível, equipado com assentos confortáveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos e seguro para os passageiros.

2.2 – Da natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinada à locação de ônibus para transporte de passageiros, visando o deslocamento de participantes da Câmara Municipal de Matozinhos até a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas, compreendendo ida e retorno nas datas previstas neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá em duas viagens específicas, sendo a primeira no dia 11 de julho de 2026 e a segunda prevista para o mês de novembro de 2026, em data a ser posteriormente definida, mantendo-se as mesmas condições de trajeto e transporte.

2.3 – Do prazo de vigência contratual

2.3.1 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026.

2.3.2 Do Prazo para Assinatura do Contrato

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do contratado.

Caso o contratado não assine o contrato no prazo legal descrito, a Administração poderá convocar o prestador habilitado em segundo lugar para assinar o contrato nas mesmas condições previstas anteriormente, e de acordo com os termos da lei 14133/2021

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A doação de sangue constitui ato de relevante interesse público, essencial para a manutenção dos serviços de saúde e para o atendimento de pacientes em diversas situações clínicas, tais como tratamentos oncológicos, anemias graves, cirurgias de alta complexidade e atendimentos de urgência e emergência.

3.2 Além de seu caráter humanitário, a doação de sangue representa importante exercício de cidadania e solidariedade social, contribuindo diretamente para a

preservação de vidas e para a continuidade dos serviços prestados pelos hemocentros.

3.3 Nesse contexto, foi aprovada, no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, a Resolução nº 332/2022, que “Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e Medula Óssea, no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, e dá outras providências”, objetivando incentivar e ampliar a participação da população nas campanhas de doação.

3.4 Dessa forma, visando garantir a execução das ações previstas na referida resolução e fomentar a participação dos doadores, a Câmara Municipal de Matozinhos disponibilizará transporte gratuito de ida e volta até a unidade da Fundação Hemominas localizada no Município de Sete Lagoas/MG.

3.5 O transporte terá saída da Câmara Municipal de Matozinhos em duas datas distintas, sendo a primeira no dia 11 de julho de 2026 às 06h00, e a segunda prevista para o mês de Novembro de 2026, em data a ser definida pela contratante, ocorrendo ambas no período da manhã, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de doação junto ao Hemocentro de Sete Lagoas/MG.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, destinado ao deslocamento dos participantes da campanha de doação de sangue promovida pela Câmara Municipal de Matozinhos até a unidade da Fundação Hemominas localizada em Sete Lagoas/MG.

4.2 A escolha da solução decorre da inexistência, no âmbito da Câmara Municipal, de veículo próprio com capacidade adequada para o transporte da

quantidade estimada de participantes, bem como da ausência de estrutura operacional necessária para execução direta do serviço.

4.3 A contratação da locação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração sob os aspectos operacional, econômico e de segurança, uma vez que a empresa contratada será responsável pela disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, incluindo motorista devidamente habilitado, manutenção, abastecimento, encargos operacionais e responsabilidade pela segurança e integridade dos passageiros durante a execução do transporte.

4.4 A solução escolhida atende ao interesse público, garantindo condições adequadas de deslocamento dos participantes da campanha, contribuindo para a efetividade das ações de incentivo à doação de sangue desenvolvidas pela Câmara Municipal de Matozinhos.

5. DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

5.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é disciplinado nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º. da Lei nº 14.133/2021, sendo executado em contratações de maior complexidade ou quando necessário para demonstrar a viabilidade da solução escolhida. Por seu turno, o art. 32, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 4.007/2025, estabelece que será dispensada a elaboração do ETP nas contratações de serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Nesses casos, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada exclusivamente por meio de Termo de Referência.

5.3. Na mesma linha, o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade que, em hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a Administração poderá, de forma discricionária, dispensar a feitura do ETP, quando a simplicidade ou a baixa complexidade do objeto não justificar sua realização.

5.4. Assim, considerando que a presente contratação de baixo valor econômico, entende-se ser possível dispensar tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto a Análise de Riscos, já que o Termo de Referência elaborado demonstra com clareza os objetos a serem adquiridos, bem como as justificativas e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

5.5. No mesmo contexto, considerando a simplicidade e previsibilidade do objeto, a Administração opta por dispensar a elaboração da Análise de Risco, mantendo o devido controle e fiscalização sobre a execução do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Portanto, as informações necessárias e suficientes à contratação encontram-se devidamente demonstradas no Termo de Referência, o qual assegura os padrões de desempenho e qualidade almejados, em conformidade com a legislação vigente.

6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Matozinhos para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas como instrumento de racionalização das aquisições, alinhamento ao planejamento estratégico institucional e suporte à elaboração da lei orçamentária.

6.2 O objeto desta contratação está compatível com as necessidades previamente identificadas no PCA, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e governança das contratações públicas, de modo a assegurar a adequada execução das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados pela Casa Legislativa

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Dos requisitos formais

Os servidores da Câmara Municipal de Matozinhos farão consultas e a emissão dos documentos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, para aferir as habilitações fiscal e social, a fim de constatar a regularidade do fornecedor de firmar contrato com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 101 caput e paragrafo único. Além disso, será dispensada de forma parcial a exigência de documentação, pois se trata de contratação com prazo de execução imediata e com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 149 do Decreto Municipal Nº 4.007/ 2025.

Diante disso, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4. inexistência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensa (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.1.5. Certidão do Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP

7.1.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

A eventual simplificação na fase de habilitação não afasta a obrigatoriedade de comprovação mínima de regularidade do fornecedor, sendo vedada a contratação de empresas que apresentem impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

7.2 – Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

Com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor será por meio da contratação direta decorrente de **dispensa de licitação**. Isso se deve ao fato de ser uma contratação que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços e compras.

7.2.1 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas através da plataforma Licitar Digital:

<https://licitar.digital/>

Importa esclarecer que a presente contratação direta encontra-se dentro das regras do §1º do art. 75, do dito diploma legal.

O critério de seleção será por **menor preço**.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto consiste na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, combustível e seguro, para deslocamento de participantes da Campanha de Incentivo à Doação de Sangue da Câmara Municipal de Matozinhos até a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas/MG.

8.2. A execução compreenderá 02 (duas) viagens de ida e volta, sendo a primeira no dia 11 de julho de 2026, com saída às 06h00 da Câmara Municipal de Matozinhos e retorno previsto para as 12h30, e a segunda no mês de novembro

de 2026, em data a ser definida pela Contratante, mantendo-se o mesmo trajeto e condições de transporte.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar ônibus com capacidade mínima para 50 passageiros, equipado com ar-condicionado, cintos de segurança, assentos confortáveis e seguro para os passageiros, além de motorista devidamente habilitado e toda a documentação necessária para a prestação do serviço.

8.4. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, tributos, seguros e encargos, serão de responsabilidade da Contratada.

8.5. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Matozinhos, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 - Das condições de recebimento do objeto:

9.1 A contratada deverá estar presente no local estabelecido e no horário marcado, saída da Câmara Municipal de Matozinhos, situada na Rua Oito de Dezembro, 400, Centro, Matozinhos/MG.às 06:00hrs da manhã do dia 11 de julho de 2026, com destino à unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas e retorno previsto para as 12:30 hrs, bem como a realização de uma segunda viagem no mês de novembro de 2026, em data a ser definida, mantendo-se o mesmo trajeto e as mesmas condições de transporte.

9.2 Devendo transportar os doadores até a unidade do Hemominas em Sete Lagoas e aguardar o término dos procedimentos de doação, retornando, então ao local da partida.

9.3 - A locação se dará nas condições discriminadas abaixo:

9.3.1 Os veículos requisitados deverão ser cedidos à posse locatícia, com todas as condições necessárias ao correto funcionamento das atividades a que se

destinam, incluindo todos os mecanismos originais do veículo, recursos de segurança típico do transporte de pessoas, documentação regulamentada, combustíveis, lubrificantes, condutor profissional;

9.3.2 A Contratada deverá garantir e zelar para que o condutor do veículo seja corretamente habilitado, em condições atualizadas de exercício da direção e capacitados à espécie das atividades profissionais a exercer;

9.3.3 Material de consumo, como combustíveis, deverão ser disponibilizados nas quantidades necessárias à plena execução dos trajetos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o custeio desses itens, a serem faturados à Contratante;

9.3.4 Os horários e trajetos pré-programados em conjunto com o fiscal do contrato deverão ser seguidos estritamente pela Contratada, ficando facultado à Contratante aplicar as medidas cabíveis em caso de descumprimentos que obstem a boa fruição das atividades de transporte de pessoas;

9.3.5 Caberá à Contratada arcar com todos a despesas inerentes aos itens de composição do custo contratual, seja com as despesas com o veículo tanto quanto com o condutor e (salários, vantagens, patronais, tributos etc.) e os insumos de operação veicular;

9.3.6 A Contratada deverá ser registrada na ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

10 – DA GARANTIA DO SERVIÇO:

10.1. O prazo de garantia é o do artigo 26 inciso I, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

10.2. Conforme determina o Art. 24 - Garante que todo serviço prestado, incluindo transporte, possui garantia legal de adequação, independentemente de termo escrito, e que não podem ser colocadas cláusulas contratuais que eximem o fornecedor dessa responsabilidade

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Compete ao servidor ou seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle do execução da prestação de serviço objeto do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos serviços prestados pelo prestador vencedor podendo rejeitar, no todo ou em parte, a etapa que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida e de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo departamento responsável.

12.2 A Nota Fiscal deverá ser enviada para o e-mail fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br ou entregue pessoalmente no endereço da Câmara Municipal de Matozinhos.

13. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

A estimativa de valores é de R\$ **3.133,33** (**Três mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos**)

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Passagens e Despesas com Locomoção (despesa 3.3.90.33.00) - ficha 14, desdobramento 01 da ficha 14, natureza da despesa 3.3.90.33.01 – Locação de Veículos para Locomoção de Pessoas

Elton Israel Cupertino
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000

(31) 3712-1169 

camara@matozinhos.mg.leg.br 

www.matozinhos.mg.leg.br 





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE N° XXX/CMM/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS E A EMPRESA _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro n.º 400, centro, Matozinhos, Minas Gerais, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, o vereador **André Barbosa Moreira**, doravante denominada **contratante**, e a empresa _____, inscrita no CPF ou CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, _____, Minas Gerais, CEP _____, endereço eletrônico _____ e telefone n.º (____) _____, neste ato representada por seu sócio/representante legal _____, brasileiro, empresário, _____, conforme consta de Contrato Social/procuração apresentado nos autos, doravante designado **contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de n.º ____/CMM/2026, Dispensa n.º ____/CMM/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, Termo de Referência n.º /2026 e seus anexos, constante dos autos e que passarão a integrar o presente instrumento independente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISOS I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto , a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares destinado ao transporte intermunicipal de ida e volta dos participantes da campanha de incentivo à doação de sangue, nas datas de 11 de julho de 2026 e no mês de novembro de 2026 (dia a ser definido) promovida nos termos da Resolução n.º 332/2022, entre o Município de Matozinhos e a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas, visando garantir apoio logístico, segurança e acessibilidade aos participantes da ação institucional, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital ou Ato que tiver autorizado a contratação direta;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, INCISO III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 92, INCISO IV)

3.1. A prestação de serviço deve ser entregue com as mesmas especificações e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato será até 31/12/2026 contados de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por necessidade e interesse da administração observando-se os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

5.1. Os preços ora contratos poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do **contratado**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 comunicando-se ao **contratado** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e/ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISO V)



7.1. VALOR

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. O prazo de validade;

7.2.1.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O **contratado** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234, de 2012, e artigo 2° da IN RFB N° 1234/2012.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3° do Decreto Municipal n° 3.719/2023 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4. O prazo para a solução, pelo **contratado**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. DO PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 28 (vinte oito) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contratos, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.





7.6.2. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue pessoalmente. A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que deu origem à solicitação do serviço.

7.6.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.6.4. O pagamento das seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao **contratado** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a **contratada** será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação.

7.6.6. O prazo para regularização de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **contratante**.

7.6.7. Persistindo a irregularidade, a **contratante**, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.6.8. Não será efetuado qualquer pagamento a **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.9. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço entregue número do Processo e da Dispensa.

7.6.10. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.6.11. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.6.12. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

7.6.13. A **contratante** poderá sustar o pagamento a que a **contratada** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.6.14. Os pagamentos efetuados a **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, INCISO VIII)

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: ficha 18 – Serviços de TI e Comunicação PJ, despesa 3.3.90.40.00, e o desdobramento 06 da ficha 18, natureza da despesa 3.3.90.40.06.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, INCISOS IV, VIII E XVIII)

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (itens 12 e 13), anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, INCISOS X, XI E XIV)

10.1. As obrigações do **contratante** são aquelas previstas no do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII)

11.1. As obrigações do **contratado** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, INCISOS XII E XIII)

12.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISOS XIV)

13.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

13.2. Na aplicação das sanções será observado o disposto no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2023 e no Decreto Municipal nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



16.1.2. A **contratada** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A **contratada** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. A **contratada** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. A **contratada** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. A **contratada** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. A **contratada** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. A **contratada** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A **contratada** deverá notificar, imediatamente, a **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a **contratada** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A **contratada** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A **contratada** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **contratada** e a **contratante**, bem como, entre a **contratada** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **contratada** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá a **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Órgão Oficial da Câmara, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Matozinhos
Por seu Vereador Presidente **André Barbosa Moreira**
Contratante

Empresa/Profissional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Por seu representante legal xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELTON ISRAEL CUPERTINO, CPF: 060.34*. **6-*4** em **16/06/2026 10:08:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U6.8608.7136.H077.4800, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **288.B00** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **ELTON ISRAEL CUPERTINO, CPF: 060.34*. **6-*4**, em **16/06/2026 - 10:08:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 1094.4608.1131.645E.1444

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 01 de julho de 2026.

Ordem de Abertura do Processo Administrativo de Compra por Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ônibus com capacidade mínima de 50 (cinquenta) lugares destinado ao transporte intermunicipal de ida e volta dos participantes da campanha de incentivo à doação de sangue, nas datas de 11 de julho de 2026 e no mês de novembro de 2026 (dia a ser definido) promovida nos termos da Resolução nº 332/2022, entre o Município de Matozinhos e a unidade da Fundação Hemominas em Sete Lagoas, visando garantir apoio logístico, segurança e acessibilidade aos participantes da ação institucional..

Convoco a servidora efetiva no cargo de Agente Contratação Sra. Roberta Ferreira Cardoso para que nos termos do inciso LX do art. 6º c/c 8º da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria n. 1.490/2025, funcione como Agente de Contratação e conduza o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art.75, II, da supracitada lei, podendo para tal, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, publicar o ato convocatório e seus anexos, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Tendo em vista o valor de referência do objeto em questão, deve o Agente de Contratação se atentar para que o fornecimento de propostas seja EXCLUSIVO de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e MEI, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Observa-se que apenas não se aplica a exclusividade acima quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o que deverá ser certificado pelo Agente de Contratação.

Fica, também, convocada a prestar suporte e auxílio ao Agente de Contratação a equipe de apoio formalmente designada na forma da Portaria n.1.490/2025, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação, fica convocada, ainda, a servidora ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, Sra. Jaqueline Amorim de Oliveira, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria n. 1.491/2025, para proceder a fiscalização e gestão do contrato .

Nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito.

O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Procuradoria Jurídica que deverá manifestar no processo após Ata de Julgamento da Equipe de Licitação, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais.

Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da Lei nº 14.133/2021, fica determinado ao Órgão de Controle Interno que fiscalize o rito processual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação.

Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase a fim de garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

O processo administrativo desta contratação direta por dispensa de licitação deve ser composto dos documentos dispostos no checklists de ID's (274.C49 e 283.7D0, inclusos no processo).

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas e que estes autos passem por análise da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno antes de voltar para este gabinete para homologação.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **02/07/2026 08:45:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W6.7245.520R.V833.8682, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **295.788** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ANDRE BARBOSA MOREIRA**, CPF: 044.68*.**6-*0, em **01/07/2026 22:05:15**, contendo 656 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 22E3.8X05.1156.730V.6268

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

